



**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ONLINE – NEO  
CURSO DE PEDAGOGIA**

**YURI FERNANDES ARAÚJO**

**Políticas públicas educacionais de surdos:  
um estudo do Município de Guanambi**

**Guanambi, BA  
Julho, 2022**

**YURI FERNANDES ARAÚJO**

**Políticas públicas educacionais de surdos: um estudo do Município de Guanambi**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Educação Online do Instituto Nacional de Educação de Surdos como requisito parcial para obtenção do grau de Pedagoga.

Orientador(a): Érica Esch Machado

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. – Professora Orientadora Érica Esch Machado  
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Luciane Cruz  
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

---

Prof. Ms. Erivaldo de Jesus Marinho  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

---

Aprovada em 06/07/2022

A663p Araújo, Yuri Fernandes.  
Políticas públicas educacionais de surdos: um estudo do  
Município de Guanambi / Yuri Fernandes Araújo. — 2022.  
25 f. : il. color. ; 30 cm.

Orientadora: Érica Esch Machado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em  
Pedagogia)—Instituto Nacional de Educação de Surdos, 2022.

1. Surdos - Educação. 2. Currículos. 3. Educação e Estado. I.  
Título. II. Machado, Érica Esch.

CDD 371.912

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, de coração, à orientadora Prof.<sup>a</sup> Dra. Érica Esch Machado por aceitar conduzir meu trabalho de pesquisa para construir os conhecimentos.

Agradeço, de coração, pelo aprendizado e apoio ao Prof. Ms. Erivaldo de Jesus Marinho.

À comunidade surda, por possibilitar a vivência de experiências e dividir momentos importantes na luta, conquista de direitos e experiências enquanto surdo e representante da comunidade surda na cidade de Guanambi.

## RESUMO

O objetivo geral da pesquisa foi analisar políticas públicas educacionais de surdos no Município de Guanambi - BA, tendo como referência o seu Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025) e a Base Municipal Curricular de Guanambi - BMCG (2020). Para isso, foram traçados os seguintes objetivos específicos: refletir sobre as políticas públicas voltadas à educação de surdos, com base na legislação vigente; descrever como é organizada a educação básica de estudantes surdos no município de Guanambi, trazendo relatos de minha experiência como aluno dessa rede; identificar as estratégias do PME de Guanambi e os itens da BMCG relativos à educação de surdos. Para atingir os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa qualitativa, por meio da análise documental e relato de experiência. notou-se limites na organização da educação dos surdos nos espaços escolares dessa cidade. Observou-se que, apesar de o Município de Guanambi apresentar uma postura de acolhimento às diferenças, é necessário que haja modificações que busquem garantir o respeito à diferença linguística do aluno surdo e à sua língua de conforto, buscando efetivar uma aprendizagem bilíngue que oportuniza o conhecimento significativo e crítico.

**Palavras-chave:** Educação, Surdos, Município de Guanambi.

## ABSTRACT

The general objective of the research was to analyze public educational policies for the deaf in the Municipality of Guanambi - BA, having as reference its Municipal Education Plan - PME (2015-2025) and the Municipal Curricular Base of Guanambi - BMCG (2020). For this, the following specific objectives were outlined: to reflect on public policies aimed at the education of the deaf, based on current legislation; to describe how the basic education of deaf students in the municipality of Guanambi is organized, bringing reports of my experience as a student of this network; to identify the strategies of the PME de Guanambi and the items of the BMCG related to the education of the deaf. To achieve the proposed objectives, qualitative research was carried out, through document analysis and experience report. limits were observed in the organization of the education of the deaf in the school spaces of this city. It was observed that, although the Municipality of Guanambi presents an attitude of welcoming differences, it is necessary that there are modifications that seek to guarantee respect for the linguistic difference of the deaf student and their language of comfort, seeking to affect a bilingual learning that provides the opportunity for meaningful and critical knowledge.

Keywords: Education, Deaf, Municipality of Guanambi.

## RESUMO EM LIBRAS

<https://youtu.be/8KFoNYgIwWU>



## **LISTA DE SIGLAS**

APADA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes

AEE – Atendimento Educacional Especializado

BMCG – Base Municipal Curricular de Guanambi

CREIO – Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional

EC – Emenda Constitucional

LDB - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LBI – Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência

PME – Plano Municipal de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE SURDOS NO BRASIL: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS ÚLTIMOS 20 ANOS.....	13
2 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE SURDOS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA .....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	23

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa aborda as políticas públicas municipais voltadas à educação de surdos na cidade de Guanambi – BA.

A escolha da temática se deu por meio das minhas experiências como surdo e representante da comunidade surda nessa cidade. A questão da pesquisa é: como está organizada a educação de surdos no município de Guanambi – BA?

A modalidade educação bilíngue para surdos é hoje um direito respaldado por documentos legais e deve ser implementada por meio de políticas públicas nas diferentes esferas da federação: nacional, estadual, distrital e municipal. A esfera municipal é responsável, de acordo com a legislação, pelo oferecimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (sendo esse nível, em regime de colaboração com os estados). Desse modo, é na municipalidade, em geral, que ocorre a viabilização e a implementação das políticas públicas desses níveis de ensino, tão importantes à educação de surdos, considerando a questão da aquisição da língua de sinais é feita, muitas vezes, nas escolas.

Desse modo, penso que as políticas públicas municipais voltadas à educação de surdos precisam ser estudadas. Uma busca na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e no Portal de Periódicos da CAPES indicou que há poucos trabalhos sobre o tema. E, especificamente em relação ao Município de Guanambi, apenas um artigo foi localizado (LIMA; ALMEIDA, 2013), o qual não tem o foco nas políticas públicas educacionais de surdos desse município, mas aborda, de forma breve, o tema.

Entendo ser necessário investigar as ações do poder público, dando visibilidade aos limites e às potencialidades das políticas desenvolvidas.

Para o desenvolvimento do tema desta pesquisa, o objetivo geral foi analisar políticas públicas educacionais de surdos no Município de Guanambi - BA, tendo como referência o seu Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025) e a Base Municipal Curricular de Guanambi - BMCG (2020). Os objetivos específicos foram: refletir sobre as políticas públicas voltadas à educação de surdos, com base na legislação vigente; descrever como é organizada a educação básica de estudantes surdos no município de Guanambi, trazendo relatos de minha experiência como aluno dessa rede; identificar as estratégias do PME dessa cidade e os itens da BMCG relativos à educação de surdos.

A metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa com investigação documental e auto narrativa.

Godoy (1995) afirma que a abordagem qualitativa, por não ser rigidamente estruturada, possibilita que os pesquisadores explorem novos enfoques. Acrescenta ainda que a pesquisa documental possui características inovadoras que trazem contribuições importantes para a pesquisa. Nesse sentido, considera que os documentos merecem atenção especial, porque são importantes fontes de dados. Conforme Godoy (1995, p. 21), “como comumente pensamos que o trabalho de pesquisa sempre envolve o contato direto do pesquisador com o grupo de pessoas que será estudado, esquecemos que os documentos constituem uma rica fonte de dados”. Ainda de acordo com o autor, nesse tipo de investigação o mais importante “é que as informações são tratadas e analisadas em primeira mão, tendo mais autonomia sobre as interpretações e direcionamento no ponto analítico e organização dos dados” (*ibid, ibid*).

Em relação às suas vantagens, Gil (1994) aponta, assim como Godoy, que se trata de uma rica fonte de dados e acrescenta:

Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica. Outra vantagem da pesquisa documental está em seu custo. Como a análise dos documentos, em muitos casos, além da capacidade do pesquisador, exige apenas disponibilidade de tempo, o custo da pesquisa, toma-se significativamente baixo, quando comparado com outras pesquisas (GIL, 1994, p. 52).

Para complementar a pesquisa documental, tal como indicado, utilizei a auto narrativa, tipo de investigação que permite “não só nos (auto)constituímos em um processo complexo, mas também ratificamos a inseparabilidade entre o “viver” e o “conhecer” (...)” (VIÇOSA *et al.*, 2019, p. 2).

Assim, em um primeiro momento (tópico 1), observei o amparo legal que envolve a educação dos surdos: Lei 9.394/96, Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), recentemente alterada pela Lei 14.191/21, que torna a educação de surdos uma modalidade educacional própria; Lei 10.436/02; Decreto 5.629/05, que regulamenta essa lei; Decreto 6.949/09, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Lei 13.005/15, que aprova o Plano Nacional de Educação; e Lei 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Em um segundo momento (tópico 2), para descrever como vem acontecendo e se organizando a educação dos surdos nos espaços das escolas públicas no município de Guanambi, consultei, como já indicado, o PME de Guanambi (2015-2025) e a BCMG

(2020). Além disso, apresentei relatos de minha própria experiência como estudante surdo dessa cidade.

# 1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DE SURDOS NO BRASIL: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS ÚLTIMOS 20 ANOS

Em 2022, completam vinte anos da aprovação da Lei n 10.436/02 – conhecida como a Lei da Libras, um marco nas políticas públicas da área. Sobre o processo de formulação da Lei da Libras, Lodi (2013, p. 53) esclarece:

As primeiras discussões relativas ao reconhecimento e à legalização da língua de sinais e seu uso nos espaços educacionais tiveram início no ano de 1996, a partir da realização da Câmara Técnica *O Surdo e a Língua de Sinais* (BRASIL, 1996), promovida pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), vinculada à Secretaria dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça. Participaram da Câmara Técnica representantes de universidades públicas e privadas do Brasil, estabelecimentos de ensino para surdos, instituições voltadas ao desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a Libras e representantes da Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (Feneis), por meio dos quais as comunidades surdas puderam ter voz em todas as discussões realizadas.

Assim por meio da lei aprovada em 2002, a Libras foi reconhecida como “meio legal de comunicação e expressão”, na qual o “sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002). A Libras foi, então, reconhecida oficialmente como língua – mas não como língua oficial<sup>1</sup>. Mesmo assim, sem dúvidas, foi um grande avanço em relação ao direito linguístico dos surdos.

O Decreto n. 5.626/05 regulamentou a Lei n. 10.436/02, tratando de inúmeros temas que têm relação com os surdos, tais como: inclusão da Libras como componente curricular, formação do professor e instrutor de Libras, uso e difusão da Libras e da Língua Portuguesa (LP) para o acesso das pessoas surdas à educação, garantia do direito à educação, garantia do direito à saúde e papel do poder público e das empresas concessionárias de serviços públicos no apoio ao uso e à difusão da Libras. No que se refere ao direito à educação, o Decreto definiu:

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

---

<sup>1</sup> Em 2021, foi apresentada no Senado a Proposta de Emenda Constitucional n. 12 que tem como objetivo alterar o art. 13 da Constituição incluindo a Libras como língua oficial do Brasil.

II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa (BRASIL, 2005).

Esse artigo representou uma grande conquista da comunidade surda, pois reconheceu as escolas e classes bilíngues de surdos, assim como as suas especificidades linguísticas. Porém, vale ressaltar que, de acordo com o documento, a obrigatoriedade de cumprimento dos incisos era das instituições federais. As demais (privadas e públicas do sistema estadual, municipal e do Distrito Federal) deveriam buscar “implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação”, conforme o §2º desse mesmo artigo (*ibid, ibid*). Vale ainda ressaltar que a definição de escolas e classes bilíngues feita no §1º indicou tanto a Libras quanto a LP (na sua modalidade escrita) como línguas de instrução, algo diferente do proposto pelos movimentos surdos, para os quais a Libras deve ser a língua de instrução/ensino.

Em 2009, foi promulgada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência por meio do Decreto 6.949/09. O Decreto tem força de Emenda Constitucional (EC) porque foi aprovado no Congresso Nacional (Decreto Legislativo n. 186/08) conforme procedimento do §3º do art. 5º da Constituição Federal. No artigo que trata da educação, o documento indica como um dos deveres dos Estados Partes assegurar a “facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda” (BRASIL, 2009). Tratou-se de um importante conquista, pois, como apontado, o Decreto tem *status* de EC.

Outro documento relevante é o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/14. Militantes e pesquisadores surdos participaram ativamente do processo de construção desse plano, tanto na Conferência Nacional de Educação, quanto no Congresso. Ao final, depois de muita luta, a comunidade surda conseguiu inserir no texto do plano as escolas e classes bilíngues. Conforme defendem Campello e Rezende (2014, p. 89):

as escolas bilíngues de surdos não são segregadas, não são segregadoras e nem segregacionistas como tem alardeado tanto o Ministério da Educação. Pelo contrário, são espaços de construção do conhecimento para o cumprimento do papel social de tornar os alunos cidadãos verdadeiros, conhecedores e cumpridores dos seus deveres e defensores dos seus direitos, o que, em síntese, leva à verdadeira inclusão.

A seguir, são destacadas as estratégias do PNE que tratam da educação de surdos:

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a *educação bilíngue para crianças surdas* e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

(...)

4.7) *garantir a oferta de educação bilíngue*, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, *em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas*, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, *tradutores (as) e intérpretes de Libras*, guias-intérpretes para surdos-cegos, *professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues*;

(...)

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a *alfabetização bilíngue de pessoas surdas*, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

(...)

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da *qualidade da educação bilíngue para surdos* (BRASIL, 2014, grifos meus).

Nota-se que o plano se refere à educação bilíngue desde a educação infantil e à alfabetização bilíngue de pessoas surdas. Um outro ponto que é abordado no PNE sobre educação de surdos e que merece destaque é a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos surdos. Observando a nossa realidade, precisa-se investir mais na formação profissional de tradutor intérprete de Libras e formação de professor bilíngue e instrutor de libras, dando prioridade ao profissional surdo, conforme está previsto também no Decreto 5.626/05, que trata, entre outros temas, da formação do professor e do instrutor de Libras.

O PNE é (ou deveria ser) a base para o desenvolvimento das políticas públicas e para a construção e o acompanhamento dos planos de educação estaduais e municipais. Nos entanto, é preciso chamar atenção para a diminuição dos recursos voltados para a educação nos últimos anos, especialmente, devido à Emenda Constitucional n. 95.

Segundo Figueiredo (2019, p. 447), com essa Emenda, haverá uma diminuição de 25% a 30% dos recursos voltados às áreas sociais, o que “impactará em índices similares a educação e, nesse cenário, produzirá uma contração dos recursos destinados à área, que cairão de 6,5% do PIB (em 2015) para menos de 5%, em uma década, inviabilizando todas as metas do PNE”. É claro que a educação de surdos (nas escolas inclusivas ou em escolas bilíngues de surdos) também vem sofrendo as consequências da falta de recursos. Além disso, a realização da educação bilíngue de surdos em escolas próprias também vem sendo desincentivada, ao longo dos anos, pelas políticas de inclusão (REZENDE, 2022).

Em 2015, foi aprovado o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão (LBI), pela Lei 13.146/15. Essa lei traz, no seu artigo 28, a responsabilidade do poder público com a criação, o acompanhamento, o incentivo e a avaliação: do oferecimento da educação bilíngue para surdos (na qual o processo de ensino aprendizagem é realizado por meio de duas línguas: Libras como L1 e Língua Portuguesa, como L2 na modalidade escrita) – inciso IV e do oferecimento de ensino de Libras – inciso XII. No parágrafo primeiro desse mesmo artigo, a LBI salienta que o oferecimento do ensino da Libras é responsabilidade tanto das instituições públicas, quanto das privadas.

Uma nova política foi proposta em 2020, por meio do Decreto 10.502: a *Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*, definindo como espaços de escolarização de estudantes com deficiência as “escolas especializadas” e as “escolas regulares inclusivas”. No campo da educação de surdos, o decreto conceituou as escolas e classes bilíngues de surdos, definindo direitos importantes para esse público. Porém, devido à perspectiva segregacionista adotada em relação aos estudantes com deficiência, o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, referendou a decisão liminar para suspender a eficácia do Decreto nº 10.502/2020, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli<sup>2</sup>. Mas, no que se refere à educação de surdos, a FENEIS argumentou em favor da manutenção dos dispositivos relativos aos surdos, esclarecendo que, para nós, a verdadeira inclusão precisa respeitar os direitos linguísticos dos surdos, o que ocorre, de fato, em escolas bilíngues de surdos. Considerando essa ideia, o Ministro Barroso (2021) indicou:

---

<sup>2</sup> Ver: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10502-30-setembro-2020-790694-norma-pe.html>.

Não obstante, considero relevante pontuar que existe um amplo debate a respeito da adequação das escolas bilíngues para surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Há entidades representativas da comunidade surda que sustentam que tais alunos se desenvolvem melhor nas escolas que adotam a LIBRAS como primeira língua e o Português como segunda língua, e registram a existência de estudos nesse sentido. Existem, inclusive, entidades que sustentam que os surdos se identificam como uma minoria linguística, de forma que as escolas bilíngues de surdos poderiam ser comparadas a escolas internacionais (e.g. escolas americanas e francesas que funcionam no Brasil). Nesse sentido é a manifestação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS (Doc. 207), do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES e, no contexto internacional, da Federação Mundial de Surdos, da Federação Mundial de Surdocegos e da International Disability Caucus (IDC) (BARROSO, 2021).

Assim, ainda aguardamos a decisão final do STF.

Em 2021, enfim, depois de muitos embates entre os movimentos surdos e o Estado, foi aprovada a Lei 14.191, que LDB, para dispor sobre a nova modalidade de educação escolar bilíngue de surdos. A nova lei assim definiu:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

Para que essa lei aconteça na prática, são necessárias políticas públicas e mudanças na administração educacional. Sobre isso, o art. 79-C aponta que a União deve apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino (municipais, estaduais e distrital) com o desenvolvimento de programas de ensino e pesquisa, com a participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e entidades representativas dos sujeitos surdos. Esses programas precisam ser incluídos no (novo) PNE.

## **2 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE SURDOS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**

No intuito de entender como vem acontecendo a organização da educação dos surdos e quais as políticas voltadas para essa área no município de Guanambi (Bahia), consultei alguns documentos e o artigo de Lima e Almeida (2013), o único trabalho encontrado que trata da educação de surdos nessa cidade.

Lima e Almeida (2013) fazem um breve histórico da educação de surdos no Município de Guanambi baseados em informações obtidas por meio de relatos de uma professora de Libras de uma sala de Apoio Pedagógico de uma escola estadual e sócia fundadora da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APADA).

Segundo estes autores, as classes especiais de surdos em Guanambi iniciaram na Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE e no começo dos anos 90, mudaram para a escola estadual Idalice Nunes. Apesar de nesse período já existirem os debates sobre a educação bilíngue, a realidade das escolas para surdos em Guanambi pareciam estar muito longe disso.

No dia 20 de março de 1998 fundaram a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA de Guanambi. Nesse mesmo período, Lima e Almeida (2013) ressaltam que alunos e professores tiveram os primeiros contatos com a Libras e a educação do surdo nesse município passava por uma fase de mudanças, da filosofia oralista, para a Comunicação Total.

Entre 1999 e 2000, com a Política de integração defendida pelo MEC, os alunos surdos passaram a frequentar as classes regulares, mas não conseguiram desenvolver por falta de recursos, intérpretes de Libras e apoio (LIMA; ALMEIDA, 2013).

Em 2001, ingressei na escola Estadual Idalice Nunes, primeiramente, na classe especial de surdos. Lá comecei a aprender Libras e tive os primeiros contatos com os surdos e a abordagem educacional utilizada era a Comunicação Total. Na sala especial, a professora era ouvinte, mas o ensino era em Libras. Ela usava também gestos e desenhos, porque seguia a Comunicação Total. Com isso, aprendia com facilidade e me desenvolvi na Libras.

Em 2002, com o suporte da APADA, que oferecia aulas de reforço escolar no turno oposto, teve-se início o processo de “inclusão” dos surdos, com a matrícula de três alunos na Escola Estadual Getúlio Vargas, em turmas de 2º ano do Ensino Fundamental (LIMA; ALMEIDA, 2013). Porém, não havia intérpretes de Libras nas salas de aula e

isso, é claro, teve como consequência problemas no processo de ensino-aprendizagem dos surdos. Posteriormente, com o apoio da APADA, o profissional intérprete foi inserido no contexto educacional, pois se acreditava que a inclusão do aluno surdo necessitava da presença desse profissional na sala de aula.

Estudei na classe especial até 2005, concluindo o 3º ano. No ano de 2006, passei a frequentar a classe de ouvintes na escola Getúlio Vargas; fomos eu e mais dois colegas surdas para a classe inclusiva, os outros alunos continuaram na sala especial de surdos. O processo de inclusão foi difícil. Na escola, participava do futebol e de brincadeiras, mas os professores eram ouvintes e não sabiam Libras; precisava de intérprete porque surdos e professores não conseguiam comunicar e a aprendizagem era difícil. Os professores ouvintes, das turmas inclusivas, não faziam um atendimento mais individualizado com os alunos surdos; eram os intérpretes que davam maior apoio pedagógico, fazendo além da interpretação.

Nesse mesmo ano (2006), foi fundada a Sala de Apoio Pedagógico (SAP) voltada à educação de surdos no Colégio Idalice Nunes (LIMA; ALMEIDA, 2013). O principal objetivo dessa sala era oferecer suporte educacional para estudantes surdos e professores que atuavam em turmas com inclusão de surdos, por meio do estudo da Libras. Os estudantes participavam da SAP três vezes por semana – cada uma com duração de três horas – e eram organizados de acordo com o nível de aprendizado em Libras e em Língua Portuguesa escrita. Passei a realizar atendimento educacional especializado – AEE nesta sala de recursos desse colégio, no contraturno, à tarde. A professora do AEE era ouvinte. No AEE era feito um reforço das outras disciplinas e eram trabalhadas questões linguísticas da Libras e da Língua Portuguesa escrita.

Voltei a estudar no Colégio Idalice Nunes no 5º ano e permaneci até concluir o Ensino Médio, em classes de ouvintes com o serviço de tradutor intérprete de Libras e frequentando o AEE. A inclusão foi difícil porque precisava ler muitos textos em Língua Portuguesa e não havia muita comunicação com os ouvintes. Minha trajetória educacional até o Ensino Médio ocorreu toda em escolas da Rede Estadual de Ensino, porque as escolas da Rede municipal não tinham ainda nenhum atendimento ao aluno surdo.

Conclui o Ensino Médio em 2015, ano em que, como será visto, foi aprovada a lei do Plano Municipal de Educação (PME) de Guanambi. Penso que as políticas públicas municipais voltadas à educação de surdos precisam ser mais bem estudadas

para ajudar a entender como vem acontecendo e se organizando estadual de ensino a educação dos surdos nos espaços das escolas públicas no município nas escolas

Como uma comunidade linguística que luta para preservar a língua de sinais, a cultura surda e a educação em língua de sinais, nós, surdos, necessitamos de uma educação voltada para a discussão de questões linguísticas e isso só é possível com a implantação da educação bilíngue. Em Guanambi, não tive uma educação bilíngue de fato, pois todas as aulas eram em Língua Portuguesa com a ajuda do intérprete. Na minha opinião, aprenderia mais em uma escola só de surdos, onde a língua de instrução fosse a Libras, entenderia melhor os conteúdos.

Atualmente, a SAP é a sala de recursos multifuncionais e atende não só ao público surdo, mas a todos os alunos em processo de inclusão que são público-alvo da educação especial. Com o fechamento do Colégio Idalice Nunes, em 2021, essa sala funciona agora em um outro colégio da rede Estadual de ensino, o Colégio Estadual Governador Luiz Viana Filho.

Além disso, vale ressaltar que, em 2007, foi criado o Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional – CREIO, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação do município de Guanambi. A instituição foi criada pela Lei Municipal nº 198 e oferta serviços especializados para alunos da Rede Municipal, matriculados e frequentes na escola regular. O centro oferece suporte ao AEE e objetiva proporcionar aos alunos condições necessárias para o desenvolvimento das potencialidades e singularidades, realizando momentos de orientações aos pais, familiares, equipe pedagógica, cuidadores e assistente de aluno, numa perspectiva inclusiva, buscando fortalecer a parceria entre escola e família. A finalidade do CREIO é promover o desenvolvimento social, cognitivo e motor da criança e do adolescente com necessidades especiais. Embora o CREIO não tenha o foco na educação de surdos, atende surdos na proposta de inclusão.

Durante a pesquisa aqui desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Educação de Guanambi, encontramos apenas dois documentos que abordam sobre educação de surdos nesse município e que serão analisados na sequência por atenderem o objetivo deste estudo.

O PME de Guanambi (2015-2025) foi instituído pela Lei Municipal n. 951, de 17 de junho de 2015. O Plano aborda a educação de surdos dentro do tópico dedicado à Educação Especial. O documento indica como ocorre a educação de surdos na cidade atualmente:

Quanto à classe especial, a Secretaria Estadual de Educação mantém, no Colégio Idalice Nunes, uma classe de alfabetização em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para alunos surdos que, posteriormente à aprendizagem da Libras, são incluídos em sala de aula regular com acompanhamento em turno oposto. Na sala de apoio os profissionais promovem cursos para familiares, professores e comunidade (GUANAMBI, 2015, p. 108-109).

É possível notar que, diferentemente do que sugere o Decreto 5.626/05, os surdos não estudam em escolas ou classes de surdos até o 5º ano. A inclusão ocorre depois do processo de alfabetização em turmas com a presença de intérpretes contratados (GUANAMBI, 2015). No entanto, acredito que estudando na classe de surdos até o 5º ano, o aluno surdo aprende melhor a L1 e a escrita do português como L2, principalmente se tiver o professor surdo como modelo.

De acordo com o PME, no ano de 2012, havia 15 estudantes com “deficiência auditiva”, termo usado no documento, assim distribuídos:

**Tabela 1 - Matrícula de surdos no Município de Guanambi (2015)**

Educação Infantil	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Séries finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Total
2	9	4	0	0	15

Fonte: PME do Município de Guanambi (2015).

Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, a partir de uma conversa<sup>3</sup> com a secretária municipal de educação, nos foi informado que esse número se modificou (Tabela 1).

**Tabela 1 - Matrícula de surdos no Município de Guanambi (2022)**

Educação Infantil	Séries iniciais do Ensino Fundamental	Séries finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Total
4	2	2	7	1	15

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

O PME aponta que há muitos estudantes com deficiência – e aqui o documento está incluindo os surdos – que estão fora da escola: “(...) as famílias desconhecem a

<sup>3</sup> Esta conversa aconteceu presencialmente. Agendei um horário com a Secretária de Educação e compareci à Secretaria em companhia de minha amiga, que desempenhou o papel de intérprete para intermediar a comunicação. A Secretária me forneceu os dados, os quais anotei.

necessidade de uma intervenção precoce, os alunos estão sem os recursos materiais necessários, as escolas não possuem acessibilidade para, de fato, receberem o educando com deficiência” (GUANAMBI, 2015, p. 110).

Assim, com base no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/14, o PME de Guanambi indicou doze estratégias para inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Entre elas, destaco as que têm relação *direta* com a educação de surdos:

- 5.3 Garantir os serviços de intérprete na sala de aula em todas as unidades escolares que possuírem matrícula de aluno surdo (...);
- 5.6 Implantar e garantir, em até um ano, a partir da vigência deste plano, o ensino de Sistema Braille e de Libras para educandos usuários desses métodos, para os seus familiares, professores e comunidade escolar mediante formação de instrutores;
- 5.7 Implantar classes bilíngues (Libras/Português) para a educação básica; (...)
- 5.11 Garantir que as bibliotecas públicas e as salas de leitura das unidades escolares tenham em seu acervo livros em Libras, Braille e áudios livros (GUANAMBI, 2015, p. 144-145).

A garantia dos serviços de intérprete na sala de aula, a implantação do ensino de Libras, a organização de classes bilíngues e a oferta de acervo de livros em Libras são ações importantes destacadas no PME e que estão em conformidade com o que traz o Decreto 5626/05, porém, esse documento PME, parece trazer uma compreensão de sala/escola bilíngue, como aquela que tem a presença do intérprete de Libras apenas, pois não trata em momento algum da Libras como língua de instrução.

Outro ponto de destaque neste documento, é o fato de referir-se de maneira equivocada à Libras como método e não como língua oficial da comunidade surda brasileira. O que demonstra o desconhecimento da cultura surda por parte das pessoas que elaboraram esse documento.

O segundo documento encontrado foi a Base Municipal Curricular de Guanambi (BMCG), publicada no ano de 2020. A BMCG é uma política de currículo do sistema de ensino e tem o objetivo de orientar o trabalho educativo desenvolvido nas escolas de Guanambi, nas etapas da educação infantil e do Ensino Fundamental, bem como nas diferentes modalidades de ensino, incluindo a Educação Especial.

A BMCG não trata especificamente da educação de surdos, apenas traz alguns pontos que fazem referência a esse público, como ao falar da garantia do direito a todos à escolarização oferecida pelas instituições de ensino que se deve criar serviços especializados e cita os profissionais instrutores e intérpretes de Libras.

Em uma busca rápida no documento completo, a palavra “surdo” foi encontrada apenas uma vez. Observa-se que ao se referir a esse público, a BMCG utiliza a expressão deficiente auditivo. A exemplo de uma parte em que traz sugestões de recursos de acesso ao currículo para alunos com necessidades especiais, que apresenta o termo deficiente auditivo (Figura 01).

Figura 01 – Quadro 17 –Sugestões de recursos de acesso ao currículo por necessidades específicas

<p>Para alunos com deficiência auditiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Materiais e equipamentos específicos: prótese auditiva, treinadores de fala, tablado, softwares educativos específicos etc.;</li> <li>– Textos escritos complementados com elementos que favoreçam a sua compreensão: linguagem gestual, língua de sinais e outros;</li> <li>– Sistema alternativo de comunicação adaptado às possibilidades do aluno: leitura orofacial, linguagem gestual e de sinais;</li> <li>– Salas – ambiente para treinamento auditivo, de fala, rítmico etc.;</li> <li>– Posicionamento do aluno na sala de tal modo que possa ver os movimentos orofaciais do professor e dos colegas;</li> <li>– Material visual e outros de apoio, para favorecer a apreensão das informações expostas verbalmente.</li> </ul>
---	---

Fonte: BMCG, 2020.

O Decreto 5.626/05 e a LDB, alterada pela Lei 14.191/21, garantem a educação bilíngue para surdos. Nesse sentido, ao analisarmos as sugestões contidas na BMCG e apresentadas na Figura 01, percebe-se uma visão antiga da educação de surdos e que as sugestões de acessibilidade ao currículo não condizem com o que traz a legislação nacional. Está presente, claramente, uma perspectiva ouvintista<sup>4</sup>, havendo várias referências a processos de normalização.

Porém, é preciso considerar que os dois documentos analisados, apesar de não serem voltados especificamente para a educação de surdos, representam o passo inicial na organização da educação de surdos na rede municipal de Guanambi, pois trazem a importância da Libras para os surdos, uma vez que não se tinha nada de política pública neste sentido, antes de 2015.

<sup>4</sup> “Trata-se de um conjunto de representações dos ouvintes, a partir do qual o surdo está obrigado a olhar-se e a narrar-se como se fosse ouvinte. Além disso, é nesse olhar-se, e nesse narrar-se que acontecem as percepções do ser deficiente, do não ser ouvinte; percepções que legitimam as práticas terapêuticas habituais” (SKLIAR, 1998, p. 15).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo, foi possível entender que as políticas públicas educacionais no âmbito nacional reconhecem e legalizam a língua de sinais e seu uso nos vários espaços educacionais. Entretanto, ao consultarmos documentos, que são amparos legais para a educação dos surdos do município de Guanambi, notou-se limites na organização da educação dos surdos nos espaços escolares dessa cidade. Nesse sentido, observa-se que apesar de apresentar uma postura de acolhimento às diferenças, é necessário que haja modificações que busquem garantir o respeito à diferença linguística do aluno surdo e à sua língua de conforto, buscando efetivar uma aprendizagem bilíngue que oportuniza o conhecimento significativo e crítico.

É muito importante que os espaços escolares, principalmente nas etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, possibilitem a organização da educação bilíngue, com profissionais especializados, com um currículo adaptado com adequações que respeitem e garantam acesso, permanência e condições de aprendizagem para os alunos surdos.

Assim sendo, acreditamos que a garantia do direito linguístico da pessoa surda depende em primeiro lugar da mobilização da comunidade surda, para que as políticas educacionais nacionais e locais tenham o mesmo discurso, no sentido de dar o amparo legal para a implantação e continuidade da educação bilíngue, bem como, do compromisso das instituições de ensino, dos professores na efetivação desse modelo educacional.



## REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. Voto com ressalva na medida cautelar decidida na ADI 6590, julgamento do Supremo Tribunal Federal, divulgado em 21/12/2020. Disponível em <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1265081139/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-6590-df-0106743-4720201000000/inteiro-teor-1265081143>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n. 14.191*, de 03 de agosto de 2021. Altera a LDB nº 9.394/1996 para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm)>. Acesso em 08 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 13.146*, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htmto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htmto.gov.br)>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htmplanalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htmplanalto.gov.br)>. Acesso em: 23 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 6.949*, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) nº 6949>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 5.626*, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 10.436*, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CAMPELLO, A. R.; REZENDE, P. L. F. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. *Educar em Revista*, Curitiba: UFPR; Edição Especial n. 2, p. 71-92, 2014.

FIGUEIREDO, Gil Vicente Reis de. A Emenda Constitucional 95: empecilhos para cumprir o PNE. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 13, n. 26, p. 465-480, mai./ago.

2019. Disponível em: <file:///C:/Users/erica/Downloads/1021-Texto%20do%20Artigo-2856-3357-10-20191114.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2022.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>&gt;. Acesso em: 20 jul. 2020.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *RAE - Revista de Administração de Empresas*. v. 35, n. 2, p. 57-63. São Paulo: 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?lang=pt&format=pdf>&gt;. Acesso em: 20 jul. 2020.

GUANAMBI. *Lei n. 951*, de 17 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação. Diário Oficial do Município. Guanambi – Bahia. Disponível em: <https://diariooficial.procedebahia.com.br/guanambi/Diario%20Oficial%20de%20Guanambi%20Ed%20953.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2022.

LIMA, Cármen Ribeiro; ALMEIDA, Claudio Bispo de. A concepção de professores sobre o processo de escolarização de surdos em uma instituição pública estadual de ensino da cidade de Guanambi, BA. *EFDeportes.com, Revista Digital*, Buenos Aires, Ano 17, n. 178, mar. de 2013. Disponível em: <<https://efdeportes.com/efd178/o-processo-de-escolarizacao-de-surdos.htm>>. Acesso em: 29 fev. 2022.

LODI, A. C. B. Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto n. 5.626/05. *Educação e Pesquisa*, São Paulo: USP; v. 39, n. 1, p. 49-63, jan./mar. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/sr67CQpjymCWzBVhLmvVnKz/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

SKLIAR, Carlos. Os Estudos Surdos em Educação: problematizando a normalidade. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *A surdez: um olhar sobre as diferenças*. Porto Alegre: Mediação, 1998, p. 7-32.

VIÇOSA, Raquel; COSTA, Alan Ricardo; OINTO, Maíra M.; PICCININ, Fabiana Q. *Autonarrativas como método de pesquisa: sobre a complexidade de narrar-se*. XI Jornada Acadêmica 2019. O fazer das Ciências Humanas em Tempos de Incertezas. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/jornacad/article/view/19455>>. Acesso em: 23 abr. 2022.